



Ofício n. 52/2022

Florianópolis, 04 de novembro de 2022.

Ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
Des. João Henrique Blasi

Ref.: Mudanças substanciais na dinâmica do trabalho dos servidores. Necessidade de alteração na carreira. Proposta. Ampliação da quantidade de referência para cada um dos níveis da tabela de vencimentos.

SINJUSC – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical com sede em Florianópolis, vem, através por meio de seu Presidente, Hélio Lentz Puerta Neto, apresentar proposta de ampliação das referências da tabela de vencimentos (Quebra do Limitador), haja vista as novas dinâmicas de trabalho estabelecidas sobretudo com a massificação do trabalho não presencial, bem como a necessidade de se trabalhar mais tempo para aquisição do direito à aposentadoria, considerando as recentes reforma no sistema previdenciário de Santa Catarina.

A virtualização dos processos, que não é algo novo no judiciário de Santa Catarina, trouxe complexidade às atividades desempenhadas. Com a massificação do trabalho não presencial isso se intensificou.

A grande massa de servidores do judiciário são técnicos judiciários auxiliar (3900, aproximadamente). A partir deste cargo é possível ter a dimensão da disfunção generalizada que existe hoje no judiciário catarinense, já que poucas funções de nível médio são exercidas com a virtualização dos processos e com a automação dos sistemas administrativos. O mesmo caso ocorre com os agentes, que exercem funções de nível acima médio ou superior. Inclusive, o judiciário catarinense tem um elevadíssimo número de servidores com nível superior completo, o que viabiliza a utilização desta mão de obra para executar atividades de alta complexidade.

Além disso, a recente reforma da previdência impôs novo acréscimo de idade mínima, passando a exigir 62 anos para as mulheres e 65 anos para os homens, para que então preencham os requisitos que lhes assegurem a



aposentadoria. Passa a ser imposto, portanto, um acréscimo de 07 (sete) anos para as mulheres e 05 (cinco) anos para os homens.

Não bastasse a ampliação do tempo de vida, foi igualmente elevada a exigência de contribuição para que o servidor efetivamente perceba 100% da média (assim considerado os 80% das maiores contribuições a partir de julho de 1994) como provento, na medida em que o tempo mínimo de 25 anos estabelecido pela reforma assegura tão somente 85% desta média, impondo assim mais 15 anos para que, **atingindo-se 40 anos de contribuição**, possa ser assegurado uma aposentadoria com os 100% da média (dos 80% das maiores contribuições acima referida).

Isto por si só já torna a nossa carreira desatualizada, pois temos apenas 30 referências para percorrer.

Esta realidade exige uma readequação na política salarial do Poder Judiciário de Santa Catarina. E isso pode ser feito a partir de várias possibilidades.

Nós apresentamos aqui a ampliação de um nível com o mesmo o número de referências em cada um dos grupos ocupacionais já existentes.

Será possível observar que do ponto de vista jurídico e financeiro/orçamentário se trata de um projeto viável.

1. Jurídico

A Lei Complementar n. 90/1993, no seu Capítulo II, o qual trata da Política Salarial, estabelece que:

Art. 17. A tabela de vencimentos, estabelecida no Anexo XXIV desta Lei Complementar, é constituída de coeficientes, dispostos em 12 (doze) níveis verticais e 10 (dez) referências horizontais por nível.

Os servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina organizam-se hoje em 4 Grupos Ocupacionais (Serviços Diversos, Serviços Auxiliares, Atividades de Nível Médio e Atividades de Nível Superior). Cada Grupo encontra-se escalonado em 3 Níveis, e cada nível possui 10 Referências (de A a J), dentro



dos quais progride o servidor. A remuneração é o resultado da aplicação do coeficiente correspondente ao Nível e Referência ocupado pela base de cálculo única prevista em lei (Nível A, 1, coeficiente 1,0000), conforme a Tabela Anexa à Lei Complementar nº 90, de 1993:

GRUPOS OCUPACIO.	NÍVEL	REFERÊNCIA									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1,01262	1,02542	1,0384	1,05156	1,06491	1,07844	1,09215	1,10607	1,12018
	2	1,13448	1,14899	1,16369	1,17861	1,19373	1,20906	1,22461	1,24038	1,25637	1,27258
	3	1,28902	1,30569	1,32259	1,33973	1,35711	1,37473	1,3926	1,41072	1,42909	1,44771
SERVIÇOS AUXILIARES	4	1,46661	1,48577	1,50519	1,52488	1,54486	1,56511	1,58563	1,60646	1,62757	1,64898
	5	1,67069	1,6927	1,71502	1,73765	1,7606	1,78387	1,80747	1,8314	1,85566	1,88026
	6	1,90521	1,9305	1,95615	1,98216	2,00853	2,03528	2,06239	2,08989	2,11777	2,14604
ANM	7	2,17677	2,20794	2,23959	2,2717	2,3043	2,33739	2,37097	2,40507	2,43967	2,47478
	8	2,51043	2,54661	2,58333	2,62061	2,65844	2,69684	2,73581	2,77538	2,81554	2,8563
	9	2,89766	2,93965	2,98227	3,02553	3,06943	3,114	3,15923	3,20515	3,25174	3,29904
ANS	10	3,74708	3,80546	3,86478	3,92504	3,98626	4,04847	4,11167	4,17588	4,24112	4,3074
	11	4,37475	4,44317	4,51269	4,58331	4,65507	4,72798	4,80206	4,87731	4,95377	5,03146
	12	5,11039	5,19058	5,27206	5,35483	5,43894	5,52439	5,6112	5,6994	5,78902	5,88007

A proposta de “Quebra do Limitador”, conforme apresentada, resume-se na **criação de mais 10 (dez) referências, para cada um dos Grupos Ocupacionais.**

Para os três primeiros grupos (Serviços Diversos, Serviços Auxiliares e Nível Médio), o novo nível seria equivalente ao nível inicial do Grupo Ocupacional subsequente. Para o Nível Superior, seria criado um novo Nível (12.1), com referências de A a J, o que permite projetar a seguinte alteração da Tabela Anexa à LC 90/93:

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL	REFERÊNCIA									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
SERVIÇOS DIVERSOS	1	1	1,01262	1,02542	1,0384	1,05156	1,06491	1,07844	1,09215	1,10607	1,12018
	2	1,13448	1,14899	1,16369	1,17861	1,19373	1,20906	1,22461	1,24038	1,25637	1,27258
	3	1,28902	1,30569	1,32259	1,33973	1,35711	1,37473	1,3926	1,41072	1,42909	1,44771
	3.1	1,46661	1,48577	1,50519	1,52488	1,54486	1,56511	1,58563	1,60646	1,62757	1,64898
SERVIÇOS AUXILIARES	4	1,46661	1,48577	1,50519	1,52488	1,54486	1,56511	1,58563	1,60646	1,62757	1,64898
	5	1,67069	1,6927	1,71502	1,73765	1,7606	1,78387	1,80747	1,8314	1,85566	1,88026
	6	1,90521	1,9305	1,95615	1,98216	2,00853	2,03528	2,06239	2,08989	2,11777	2,14604

SINJUSC

	6.1	2,17677	2,20794	2,23959	2,2717	2,3043	2,33739	2,37097	2,40507	2,43967	2,47478
ANM	7	2,17677	2,20794	2,23959	2,2717	2,3043	2,33739	2,37097	2,40507	2,43967	2,47478
	8	2,51043	2,54661	2,58333	2,62061	2,65844	2,69684	2,73581	2,77538	2,81554	2,8563
	9	2,89766	2,93965	2,98227	3,02553	3,06943	3,114	3,15923	3,20515	3,25174	3,29904
	9.1	3,74708	3,80546	3,86478	3,92504	3,98626	4,04847	4,11167	4,17588	4,24112	4,3074
ANS	10	3,74708	3,80546	3,86478	3,92504	3,98626	4,04847	4,11167	4,17588	4,24112	4,3074
	11	4,37475	4,44317	4,51269	4,58331	4,65507	4,72798	4,80206	4,87731	4,95377	5,03146
	12	5,11039	5,19058	5,27206	5,35483	5,43894	5,52439	5,6112	5,6994	5,78902	5,88007
	12.1	Novo									

A proposição é clara no sentido de criar níveis, cada um composto de 10 referências, **dentro do grupo ocupacional** respectivo e **não envolve mudança de quadro ou transposição.**

Ressalta-se, mais uma vez, que atualmente os servidores precisam trabalhar 40 anos para conseguir se aposentar com 100% do salário (a partir dos cálculos de aposentação), sendo coerente a ampliação da tabela de vencimentos como deliberalidade da administração, portanto, não havendo qualquer tipo de impedimento legal.

Na proposta de Quebra do Limitador, o servidor permanece no Grupo Ocupacional em que ingressou. Apenas a tabela salarial é alterada, mediante a estipulação de novos Níveis e Referências.

A circunstância de os Níveis e Referências finais dos três primeiros Grupos, passarem a coincidir com os Níveis e Referências iniciais do Grupo imediatamente superior, logicamente, não se confunde com a transposição do servidor para a Grupo Ocupacional subsequente.

Como visto, o servidor permanece no Grupo Ocupacional em que ingressou mediante concurso público. A modificação será operada apenas na tabela salarial, que terá acrescido, para cada Grupo, todo um novo Nível final, com mais 10 Referências.

A parcial superposição dos Níveis e Referências remuneratórios entre Grupos distintos, por sua vez, não encontra qualquer impedimento de ordem constitucional. Não há vedação a que o servidor ocupante de um cargo de menor complexidade, em fim de carreira, receba remuneração equivalente, ou mesmo superior, à do ocupante do cargo imediatamente superior na mesma estrutura

hierárquica. Nem há regra, constitucional ou mesmo infraconstitucional, que fixe como limite à remuneração final de um cargo inferior a remuneração inicial do cargo seguinte, em um mesmo plano de cargos e salários.

O tema da remuneração dos servidores públicos se insere no campo da discricionariedade legislativa. Sujeita-se ao princípio da legalidade em sentido estrito (fixação por lei específica) e à iniciativa privativa em cada caso, nos termos do art. 37, X, da CR.¹ Assim, se a proposta em questão seguir os trâmites do devido processo legislativo, sendo submetida à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado por iniciativa da Presidência do Tribunal de Justiça, não se vislumbra qualquer obstáculo de ordem constitucional à sua aprovação pelo Legislativo.

A superposição parcial da remuneração dos níveis final e inicial de cargos escalonados em carreira, aliás, constitui técnica remuneratória que **não é estranha** ao serviço público, sem que jamais se cogitasse de sua inconstitucionalidade. O uso de tabelas **parcialmente superpostas**, aliado a uma política permanente de capacitação e formação ou treinamento, tem sido utilizada como forma de motivação e de fidelização do servidor à respectiva carreira.

Para ficar em apenas um exemplo (bem próximo), tome-se o caso dos servidores do Ministério Público de Santa Catarina, onde há considerável superposição dos níveis remuneratórios. Os Técnicos do MP ingressam na Referência N6F e terminando na Referência N10J. Os Analistas iniciam no N7F e vão até o N11J, conforme vemos abaixo na tabela de vencimento do Ministério Público de Santa Catarina (Lei Complementar n. 736/2019):

Nível/Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1,0000	1,0763	1,1032	1,1307	1,159	1,188	1,2177	1,2481	1,2793	1,3113
2	1,3441	1,3777	1,4121	1,4474	1,4836	1,5207	1,5587	1,5977	1,6376	1,6786
3	1,7205	1,7636	1,8076	1,8528	1,8992	1,9466	1,9953	2,0452	2,0963	2,1487
4	2,2024	2,2575	2,3139	2,3718	2,4311	2,4919	2,5542	2,618	2,6835	2,7506

¹ X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

SINJUSC

5	2,8193	2,9638	3,1083	3,2528	3,3974	3,5419	3,6864	3,8309	3,9754	4,1200
6	4,2645	4,4090	4,5535	4,6980	4,8425	4,9871	5,1316	5,2761	5,4206	5,5651
7	5,7097	5,8542	5,9987	6,1432	6,2877	6,4322	6,5768	6,7213	6,8658	7,0103
8	7,1548	7,2993	7,4453	7,5942	7,7461	7,9011	8,0591	8,2203	8,3847	8,5524
9	8,7234	8,8979	9,0758	9,2573	9,4425	9,6313	9,8240	10,0205	10,2209	10,4253
10	10,6338	10,8465	11,0634	11,2846	11,5103	11,7405	11,9754	12,2149	12,4592	12,7084
11	12,9625	13,2218	13,4862	13,7559	14,0311	14,3117	14,5979	14,8899	15,1877	15,4914

Nota-se inclusive que a tabela acima possui uma amplitude remuneratória maior que no PJSC, pois o final da carreira chega a R\$ 21.668,13, enquanto no judiciário o final é de R\$ 14.300,08.

O projeto da Quebra do Limitador proporcionará também uma descompactação da tabela de vencimentos, conforme tabela proposta à fl. 07.

2. Econômico

O presente estudo estimou o custo e a viabilidade financeira para que o Poder Judiciário de Santa Catarina reestruture a carreira dos servidores atendendo ao pleito da “Quebra do Limitador”. Trata-se da expansão da tabela de vencimentos, com a criação de dez referências para cada grupo ocupacional. Atualmente a tabela salarial é composta de 12 níveis, conforme apresentado na tabela de fl. 02-03.

GRUPOS OCUPAC.	REFER. NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
SERVIÇOS DIVERSOS SDV	1	2.431,94	2.462,63	2.493,76	2.525,33	2.557,33	2.589,80	2.622,71	2.656,05	2.689,90	2.724,21
	2	2.758,99	2.794,28	2.830,03	2.866,31	2.903,08	2.940,37	2.978,18	3.016,53	3.055,42	3.094,84
	3	3.134,82	3.175,37	3.216,47	3.258,15	3.300,42	3.343,27	3.386,73	3.430,79	3.475,47	3.520,75
SERVIÇOS AUXILIARES SAU	4	3.566,71	3.613,31	3.660,54	3.708,42	3.757,01	3.806,26	3.856,16	3.906,82	3.958,16	4.010,23
	5	4.063,03	4.116,55	4.170,83	4.225,87	4.281,68	4.338,27	4.395,67	4.453,86	4.512,86	4.572,69
	6	4.633,37	4.694,87	4.757,25	4.820,51	4.884,64	4.949,69	5.015,62	5.082,50	5.150,30	5.219,05
ATIVIDADES NÍVEL MÉDIO ANM	7	5.293,79	5.369,59	5.446,56	5.524,65	5.603,93	5.684,41	5.766,07	5.849,00	5.933,15	6.018,53
	8	6.105,23	6.193,22	6.282,52	6.373,18	6.465,18	6.558,57	6.653,34	6.749,57	6.847,24	6.946,37
	9	7.046,95	7.149,07	7.252,72	7.357,93	7.464,69	7.573,08	7.683,08	7.794,75	7.908,06	8.023,09
ATIVIDADES NÍVEL SUPERIOR ANS	10	9.112,70	9.254,68	9.398,94	9.545,49	9.694,37	9.845,66	9.999,36	10.155,52	10.314,18	10.475,37
	11	10.639,16	10.805,55	10.974,62	11.146,37	11.320,88	11.498,20	11.678,36	11.861,36	12.047,31	12.236,24
	12	12.428,20	12.623,22	12.821,37	13.022,66	13.227,21	13.435,02	13.646,14	13.860,64	14.078,59	14.300,02



Ao implementar a quebra do limitador seriam incorporados os níveis 3.1, 6.1, 9.1 e 12.1. Seus valores replicariam os níveis imediatamente posteriores, sendo que para o nível 12.1 se aplicaria a variação entre as referências do nível 12. Assim, o novo PCS estaria configurado conforme apresentado abaixo:

Tabela 1 – Tabela de vencimentos após a implementação da Quebra do Limitador

GRUPOS OCUPACIONAL	REFERENCIAL NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
SDV	1	1	1,01262	1,02542	1,0384	1,05156	1,06491	1,07844	1,09215	1,10607	1,12018
	2	1,13448	1,14899	1,16369	1,17861	1,19373	1,20906	1,22461	1,24038	1,25637	1,27258
	3	1,28902	1,30569	1,32259	1,33973	1,35711	1,37473	1,3926	1,41072	1,42909	1,44771
	3.1	1,46661	1,48577	1,50519	1,52488	1,54486	1,56511	1,58563	1,60646	1,62757	1,64898
SAU	4	1,46661	1,48577	1,50519	1,52488	1,54486	1,56511	1,58563	1,60646	1,62757	1,64898
	5	1,67069	1,6927	1,71502	1,73765	1,7606	1,78387	1,80747	1,8314	1,85566	1,88026
	6	1,90521	1,9305	1,95615	1,98216	2,00853	2,03528	2,06239	2,08989	2,11777	2,14604
	6.1	2,17677	2,20794	2,23959	2,2717	2,3043	2,33739	2,37097	2,40507	2,43967	2,47478
ANM	7	2,17677	2,20794	2,23959	2,2717	2,3043	2,33739	2,37097	2,40507	2,43967	2,47478
	8	2,51043	2,54661	2,58333	2,62061	2,65844	2,69684	2,73581	2,77538	2,81554	2,8563
	9	2,89766	2,93965	2,98227	3,02553	3,06943	3,114	3,15923	3,20515	3,25174	3,29904
	9.1	3,74708	3,80546	3,86478	3,92504	3,98626	4,04847	4,11167	4,17588	4,24112	4,3074
ANS	10	3,74708	3,80546	3,86478	3,92504	3,98626	4,04847	4,11167	4,17588	4,24112	4,3074
	11	4,37475	4,44317	4,51269	4,58331	4,65507	4,72798	4,80206	4,87731	4,95377	5,03146
	12	5,11039	5,19058	5,27206	5,35483	5,43894	5,52439	5,6112	5,6994	5,78902	5,88007
	12.1	6,12965	6,38982	6,66103	6,94375	7,23847	7,5457	7,86597	8,19984	8,54788	8,91069

Sugere-se que no ato de implementação cada servidor progrida uma referência, de tal forma que perceba os efeitos da nova política de cargos e salários do PJSC. O custo anual da implementação desta nova política, somando 13º e adicional de férias, totalizaria **R\$ 37,6 milhões**. Apesar de todos os servidores serem contemplados com a elevação imediata ao próximo nível da tabela, seriam aqueles das últimas referências de cada grupo ocupacional que perceberiam, no curto prazo, os efeitos da nova tabela. Assim, seriam contemplados imediatamente com a implementação dos novos níveis 178 servidores que se encontram na referência 3J (SDV), 111 servidores da referência 6J (SAU), 1.503 servidores da referência 9J (ANM) e 315 servidores

SINJUSC

da referência 12J (ANS), o que representaria aproximadamente 28% dos servidores.

Segundo os últimos dados divulgados pelo Tribunal de Justiça acerca do enquadramento na Lei de Responsabilidade Fiscal que constam no Relatório de Gestão Fiscal, entre maio de 2021 e abril de 2022, o Poder Judiciário de SC totalizou com despesas de pessoal R\$ 1,45 bilhões, atingindo 4,24% de comprometimento da Receita Corrente Líquida Ajustada, ou seja, abaixo de todos os limites impostos pela LRF. A diferença entre a Despesa Total com Pessoal e o Limite de Alerta (o menos tolerante, de 5,40% da RCL) foi de **R\$ 397,9 milhões**.

Portanto, com a implementação desta nova tabela de vencimentos o PJSC ainda se encontraria abaixo de todos os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, **expandindo as despesas em menos de 10% do limite disponível** por tal legislação.

Diante do exposto, o SINJUSC requer:

- 1) O encaminhamento de proposta legislativa para alteração do art. 17 da Lei Complementar n. 93/90, passando a ter a seguinte redação:

Art. 17. A tabela de vencimentos, estabelecida no Anexo XXIV desta Lei Complementar, é constituída de coeficientes, dispostos em 16 (dezesseis) níveis verticais e 10 (dez) referências horizontais por nível.

- 2) A tabela de vencimentos para a ser constituída a partir dos seguintes coeficientes:

Coluna1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1	1,01262	1,02542	1,0384	1,05156	1,06491	1,07844	1,09215	1,10607	1,12018
2	1,13448	1,14899	1,16369	1,17861	1,19373	1,20906	1,22461	1,24038	1,25637	1,27258
3	1,28902	1,30569	1,32259	1,33973	1,35711	1,37473	1,3926	1,41072	1,42909	1,44771
3.1	1,46661	1,48577	1,50519	1,52488	1,54486	1,56511	1,58563	1,60646	1,62757	1,64898
4	1,46661	1,48577	1,50519	1,52488	1,54486	1,56511	1,58563	1,60646	1,62757	1,64898

SINJUSC

5	1,67069	1,6927	1,71502	1,73765	1,7606	1,78387	1,80747	1,8314	1,85566	1,88026
6	1,90521	1,9305	1,95615	1,98216	2,00853	2,03528	2,06239	2,08989	2,11777	2,14604
6.1	2,17677	2,20794	2,23959	2,2717	2,3043	2,33739	2,37097	2,40507	2,43967	2,47478
7	2,17677	2,20794	2,23959	2,2717	2,3043	2,33739	2,37097	2,40507	2,43967	2,47478
8	2,51043	2,54661	2,58333	2,62061	2,65844	2,69684	2,73581	2,77538	2,81554	2,8563
9	2,89766	2,93965	2,98227	3,02553	3,06943	3,114	3,15923	3,20515	3,25174	3,29904
9.1	3,74708	3,80546	3,86478	3,92504	3,98626	4,04847	4,11167	4,17588	4,24112	4,3074
10	3,74708	3,80546	3,86478	3,92504	3,98626	4,04847	4,11167	4,17588	4,24112	4,3074
11	4,37475	4,44317	4,51269	4,58331	4,65507	4,72798	4,80206	4,87731	4,95377	5,03146
12	5,11039	5,19058	5,27206	5,35483	5,43894	5,52439	5,6112	5,6994	5,78902	5,88007
12.1	6,12965	6,38982	6,66103	6,94375	7,23847	7,5457	7,86597	8,19984	8,54788	8,91069

- 3) Que na referida lei referida no item 1 conste a progressão de uma referência para todos os servidores do judiciário, ativos e inativos, eis que a política salarial e/ou de carreira do quadro do poder judiciário de Santa Catarina é mera deliberalidade da Administração, não havendo qualquer impedimento legal e, ainda, por se saber que há recursos financeiros e orçamentários para tal implementação.

Sem mais, atentamente.


HELIO LENTZ P. NETO
Presidente do SINJUSC